TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 06.340/01
Objeto: Atos de Pessoal
Órgão: Prefeitura Municipal de Tenório

Atos de Pessoal. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 042/2013

A 1ª CÃMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06.340/01, que trata da análise dos atos de pessoal realizados pela Prefeitura Municipal de Tenório, e

CONSIDERANDO que a maioria das falhas detectadas inicialmente já foi sanada, conforme último relatório da Unidade Técnica inserto às fls. `689/691 dos autos, e que aquelas remanescentes poderão ser elididas pelo novo gestor do município,

CONSIDERANDO que já foi formalizado um novo processo nesta Corte para exame do Quadro de Pessoal desse município, a partir do presente exercício (PROC TC 00676/13),

CONSIDERANDO, ainda, que as multas aplicadas aos ex-gestores do município, Sr. Januário Cordeiro de Azevedo e Sr. Denilton Guedes Alves, já se encontra em cobrança judicial,

RESOLVE:

- Determinar o arquivamento dos autos por não haver mais matéria a ser examinada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 21 de março de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Cons. Fernando Rodrigues Catão ***Cons. Umberto Silveira Porto***

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 06.340/01

R E L A T Ó R I O

O presente processo refere-se à análise do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tenório-PB.

Quando do exame do pleito, após notificação e apresentação de defesa por parte do então gestor do município, Sr. Januário Cordeiro de Azevedo, a Unidade Técnica emitiu relatório entendendo remanescerem diversas irregularidades, tendo a Eg. 1ª Câmara desta Corte emitido o Acórdão AC1 TC nº 459/06 que, além de aplicar multa ao ex-gestor, assinou, no seu item II, prazo de sessenta dias para que o atual Prefeito do município, Sr. Denilton Guedes Alves, procedesse ao restabelecimento da legalidade, em relação às falhas remanescentes.

Com fins de verificar o cumprimento do item "II" do citado acórdão, a Unidade Técnica desta Corte realizou inspeção naquela Prefeitura, ocasião em que examinou documentos pertinentes à matéria, e emitiu novo relatório entendendo que de oito falhas apontadas, restaram pendentes:

a) Pagamento de salários com valores divergentes dos estipêndios fixados na legislação vigente;

b) Atraso de vários meses no pagamento da folha de pessoal de alguns servidores, com exceção daqueles que ingressaram com ação judicial;

c) Não envio a esta Corte dos contratos relativos à excepcional interesse público.

Notificado, o sucessor do Prefeito acima mencionado, Sr. Denilton Guedes Alves, apresentou defesa (fls.905/906), sendo que a Unidade Técnica não acatou as justificativas apresentadas.

Por meio do **Acórdão AC1 TC nº 1613/07**, e após o pronunciamento da Douta representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, a Eg. 1ª Câmara aplicou ao gestor, Sr. Denilton Guedes Alves, multa no valor de **R$ 2.805,10**, assinando-lhe, ainda, novo prazo para o restabelecimento da legalidade, sob pena de aplicação de nova multa.

Inconformado com a decisão, o Sr. Denilton Guedes Alves interpôs recurso de reconsideração (fls. 921/924), tendo o mesmo, por meio do **Acórdão AC1 TC nº 1613/2007**, sido reconhecido e provido, parcialmente, apenas para reduzir o valor da multa aplicada para **R$ 1.000,00.**

Em seu último relatório, datado de 15.03.2013, a Unidade Técnica informou o relatório da PCA referente a 2010 não mais menciona o atraso de no pagamento de salários.

Este Relator tem a informar que foi formalizado nesta Corte o Processo TC nº 00676/13, que está examinando todo o quadro de pessoal do município de Tenório, razão pela qual não há mais matéria a ser examinada nos presentes autos. Informo, ainda, que as multas aplicadas aos ex-gestores já estão sob cobrança judicial.

É o relatório, e, no momento não foram os autos enviados ao MPjTCE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 06.340/01

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando que a maioria das falhas detectadas inicialmente já foi sanada, conforme último relatório da Unidade Técnica inserto às fls. `689/691 dos autos, e que aquelas remanescentes poderão ser elididas pelo novo gestor do município,

Considerando que já foi formalizado um novo processo nesta Corte para exame do Quadro de Pessoal desse município, a partir do presente exercício (PROC TC 00676/13),

Considerando que as multas aplicadas aos ex-gestores do município, Sr. Januário Cordeiro de Azevedo e Sr. Denilton Guedes Alves, já se encontra em cobrança judicial,

Considerando, ainda, as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral da Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** determinem o arquivamento dos autos por não haver matéria a ser examinada.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator